



ACORDO COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "APOIO À CRIAÇÃO DO CENTRO DE RESPOSTA AOS INCIDENTES DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA NO SURINAME"

O Governo da República Federativa do Brasil,

e

O Governo da República do Suriname
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

CONSIDERANDO:

As relações de cooperação técnica fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Suriname, assinado em 22 de junho de 1976;

A mútua vontade de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento; e

O fato de que a segurança cibernética é de especial interesse para as Partes Contratantes;

Acordam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Acordo Complementar tem por objetivo implementar o Projeto de Apoio à Criação do Centro de Resposta aos Incidentes de Segurança Cibernética no Suriname (doravante referido como o Projeto), com o objetivo de fortalecer a infraestrutura e as competências técnicas do centro de resposta aos incidentes de segurança em computadores.
2. O Projeto abrangerá os objetivos, as atividades previstas, os resultados a serem alcançados e o orçamento.
3. O projeto será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras e as instituições executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
 - a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar; e
 - b) o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar.
2. O Governo da República do Suriname designa:
 - a) o Ministério das Relações Exteriores, Negócios Internacional e Cooperação Internacional (MBIBIS) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar; e
 - b) Ministério da Justiça e Polícia do Suriname como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar.

Artigo III

1. O Governo da República Federativa do Brasil deverá:
 - a) designar e enviar técnicos brasileiros ao Suriname para realizar as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
 - b) tomar providências relativas à viagem de especialistas surinameses em missões técnicas ao Brasil;

- c) fornecer apoio, equipamentos e materiais de treinamento para atividades de capacitação; e
- d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. O Governo da República do Suriname deverá:

- a) designar técnicos surinameses para participar de cursos de capacitação;
- b) disponibilizar instalações e infraestruturas adequadas para a execução das atividades do Projeto;
- c) apoiar técnicos enviados pelo Governo brasileiro, fornecendo particularmente todas as informações disponíveis para a execução do Projeto;
- d) garantir o pagamento dos salários e outras vantagens relacionadas ao cargo ou à função dos técnicos surinameses envolvidos no Projeto;
- e) garantir que as iniciativas realizadas por técnicos do governo brasileiro sejam continuadas por técnicos da instituição executora do Suriname; e
- f) monitorar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, em conformidade com o presente Acordo Complementar, as Partes Contratantes poderão buscar recursos de instituições públicas e privadas, organizações internacionais e agências de cooperação técnica, bem como de fundos de programas regionais e internacionais.

Artigo V

O presente Acordo Complementar entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por três (3) anos, sendo renovado automaticamente por igual período até o cumprimento de seu objetivo, salvo disposição em contrário por qualquer uma das Partes Contratantes.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito do presente Acordo Complementar, que serão encaminhados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo Complementar serão de propriedade de ambas as Partes Contratantes. O idioma inglês será usado em documentos de trabalho e em versões oficiais. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes Contratantes serão consultadas diretamente, notificadas e citadas no documento a ser publicado.

Artigo VII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Acordo Complementar que possa surgir a partir da execução será resolvida por negociações diretas entre as Partes Contratantes por via diplomática.

Artigo VIII

Quaisquer emendas ao presente Acordo Complementar serão realizadas em consenso mútuo entre as Partes Contratantes, por via diplomática, e entrarão em vigor na data que as Partes Contratantes acordarem mutuamente.

Artigo IX

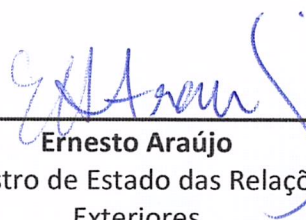
Qualquer uma das Partes Contratantes poderá manifestar sua intenção de denunciar o presente Acordo Complementar, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da notificação, caso em que as Partes Contratantes decidirão sobre a continuidade das atividades em execução.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Acordo Complementar, serão aplicadas as disposições contidas no Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, assinado em 22 de junho de 1976.

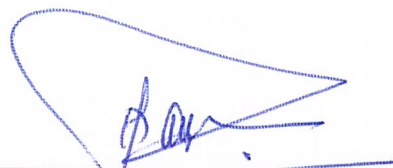
Feito em Paramaribo, em 24 de novembro de 2020, em dois originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL




Ernesto Araújo
Ministro de Estado das Relações
Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO
SURINAME



Albert Ramdin
Ministro das Relações Exteriores, Negócios
Internacionais e Cooperação Internacional



COMPLEMENTARY AGREEMENT TO THE BASIC AGREEMENT ON SCIENTIFIC AND TECHNICAL COOPERATION BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL AND THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF SURINAME FOR THE IMPLEMENTATION OF THE PROJECT "SUPPORT TO THE ESTABLISHMENT OF THE CYBER SECURITY INCIDENT RESPONSE CENTER IN SURINAME"

The Government of the Federative Republic of Brazil,

and

The Government of the Republic of Suriname
(hereinafter referred to as the "Contracting Parties"),

CONSIDERING:

The relations of technical cooperation that have been strengthened under the Basic Agreement on Scientific and Technical Cooperation between the Governments of the Federative Republic of Brazil and the Republic of Suriname, signed on June 22nd 1976;

The mutual will to promote technical cooperation for development; and

The fact that cyber security is of special interest to the Contracting Parties;

Hereby agree as follows:

Article I

1. The present Complementary Agreement aims at implementing the Project "Support to the Establishment of the Cyber Security Incident Response Center in Suriname" (hereinafter referred to as "the Project"), with the purpose of strengthening the infrastructure and technical skills of the Computer Security Incident Response Center.
2. The Project shall encompass the goals, the foreseen activities, the results to be achieved and the budget.

3. The Project shall be approved and signed by the coordinating institutions and the executing institutions.

Article II

1. The Government of the Federative Republic of Brazil designates:
 - a) the Brazilian Cooperation Agency of the Ministry of Foreign Affairs (ABC/MRE) as the institution responsible for coordinating, following up, and assessing activities deriving from this Complementary Agreement; and
 - b) The Institutional Security Office of the Presidency of the Republic (GSI/PR) as the institution responsible for executing the activities deriving from the present Complementary Agreement.
2. The Government of the Republic of Suriname designates:
 - a) the Ministry of Foreign Affairs, International Business and International Cooperation (MBIBIS) as the institution responsible for coordinating, monitoring and evaluating the activities arising from this Complementary Agreement; and
 - b) the Ministry of Justice and Police as the institution responsible for executing the activities deriving from the present Complementary Agreement.

Article III

1. The Government of the Federative Republic of Brazil shall:
 - a) designate and send Brazilian technicians to Suriname to carry out the technical cooperation activities envisaged in the Project;
 - b) provide travel arrangements for Surinamese specialists in technical missions to Brazil;
 - c) provide support equipment and teaching material to capacity building; and
 - d) follow up and evaluate the development of the Project.
2. The Government of the Republic of Suriname shall:
 - a) designate Surinamese technical personnel to participate in capacity building courses;
 - b) provide adequate facilities and the infrastructure for the execution of the Project activities;

- c) support technicians sent by the Brazilian Government providing especially all available information for the execution of the Project;
- d) guarantee the payment of wages and other advantages related to the position or function of Surinamese technicians engaged in the Project;
- e) guarantee that the initiatives accomplished by the Brazilian Government's technicians shall be continued by technicians of the Surinamese executing institution ; and
- f) follow up and assess the development of the Project.

Article IV

For the execution of the activities foreseen in the Project, in accordance with this Complementary Agreement, the Contracting Parties may seek resources from public and private institutions, international organizations and technical cooperation agencies, as well as funds from regional and international programs.

Article V

The present Complementary Agreement shall enter into force on the date of its signature, and shall remain in force for three (3) years, being automatically renewed for equal periods until the fulfillment of its goal, unless otherwise established by any of the Contracting Parties.

Article VI

1. The executing institutions referred to in Article II shall produce reports on the results achieved by the Project developed within the scope of this Complementary Agreement, which shall be forwarded to the coordinating institutions.
2. The documents resulting from the activities developed in the context of the present Complementary Agreement shall be the property of both Contracting Parties. The English language shall be used in working papers and in official versions. In case of publication of the abovementioned documents, the Contracting Parties shall be directly consulted, notified and quoted in the document to be published.

Article VII

Any controversy relating to the interpretation of the present Complementary Agreement that may arise from the execution shall be settled by direct negotiations between the Contracting Parties, through Diplomatic channels.

Article VIII

Any amendments to the present Complementary Agreement shall be made by mutual consent between the Contracting Parties, through diplomatic channels, and shall enter into force on the date on which the Contracting Parties mutually agreed upon.

Article IX

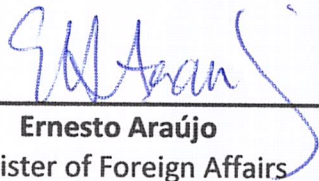
Either Contracting Party may express its intention to terminate this Complementary Agreement, through diplomatic channels. The termination shall be effective three (3) months after the receipt of the notification, in which the Contracting Parties shall decide on the continuity of the ongoing activities.

Article X

To the issues not covered in this Complementary Agreement, the provisions of the Basic Agreement on Scientific and Technical Cooperation between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the Republic of Suriname, signed on June 22nd, 1976, shall be applied.

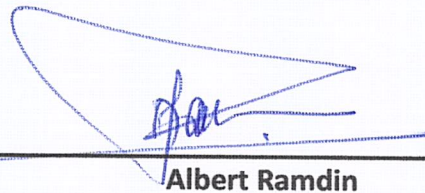
DONE in Paramaribo, on the 24th of November 2020, in two originals, in the Portuguese and English languages, both texts being equally authentic.

**FOR THE GOVERNMENT OF THE
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**



Ernesto Araújo
Minister of Foreign Affairs

**FOR THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC
OF SURINAME**



Albert Ramdin
Minister of Foreign Affairs, International
Business and International Cooperation